



DECRETO Nº 4.931/24, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“REGULAMENTA o lançamento e prazos de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2024.”

Afonso Raimundo de Souza, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 109, caput da Lei nº 1.373 de 31 de dezembro de 2003 e alterações da Lei 1.405/2004 – Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2024, lançado por meio deste Decreto, com valor estabelecido conforme a Legislação Tributária Municipal e em Real, com pagamento em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais sucessivas, com as seguintes datas de vencimento:



I. Cota Única	12/08/2024
II. Primeira Parcela	16/08/2024
III. Segunda Parcela	16/09/2024
IV. Terceira Parcela	16/10/2024

Art. 2º - Para o pagamento do IPTU em Cota Única será concedido desconto de 10% (dez por cento) referente ao IPTU e às taxas lançadas simultaneamente com este imposto, a ser consignado no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo Único - Não sendo admitida sua concessão após a data de vencimento estabelecida no Art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata/MG, 02 de janeiro de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal